

LEI Nº 5550, DE 08 DE JULHO DE 2010



**ALTERA A LEI Nº 5001,
DE 07 DE DEZEMBRO DE
2007, DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE GESTÃO E
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E
DO FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO DE
ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE ITAJAÍ Faço saber que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º e seus parágrafos, da Lei nº 5001, de 07 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial - CMGDT, sob a presidência do Secretário Municipal de Urbanismo, terá a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança do Cidadão;
- VII - 01 (um) representante da Fundação Municipal do Meio Ambiente;
- VIII - 01 (um) representante do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-Estrutura - SEMASA;
- IX - 01 (um) representante da Fundação Genésio Miranda Lins;
- X - 05 (cinco) representantes de associações de moradores e de bairros;

XI - 02 (dois) representantes de entidades sindicais de trabalhadores;

XII - 04 (quatro) representantes de entidades empresariais;

XIII - 02 (dois) representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisas;

XIV - 01 (um) representante de organização não governamental;

XV - 01 (um) representante do Fórum Permanente da Agenda 21 Local de Itajaí.

§ 1º Os conselheiros representantes das Secretarias, Fundações e Autarquias Municipais, bem como dos demais órgãos com assento no conselho deverão ser indicados pelas respectivas entidades, no prazo de 30 dias contados da solicitação, para nomeação pelo Chefe do Poder Executivo e posse no Conselho.

§ 2º A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 3º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos.

§ 4º Na hipótese de vaga, o suplente completará o tempo de mandato do titular anterior, na forma do Regimento Interno do Conselho.

§ 5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º O número de órgãos ou entidades representados no Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial poderá ser aumentado ou diminuído, a critério do Conselho e ouvido o Prefeito Municipal, desde que mantida a paridade."

Art. 2º O art. 4º e seus parágrafos, da Lei nº 5001, de 07 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelo plenário.

§ 2º O Presidente é a autoridade administrativa Superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do Plenário e exercer sua representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 3º O Conselho manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura de Itajaí.

§ 4º O apoio técnico e dotação orçamentária ao Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial serão garantidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

§ 5º Serão instaladas comissões internas temáticas, exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões inter-setoriais e grupos de trabalho para ações transitórias. Os grupos de trabalho poderão contar com integrantes não conselheiros, nomeados pelo CMGDT.

§ 6º O CMGDT reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo o cronograma aprovado pelos seus membros no início de cada exercício ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, sendo exigida, nesta hipótese, a apresentação de justificativa por escrita ao Presidente do Conselho.

§ 7º As reuniões do CMGDT serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 8º Compete ao Presidente do CMGDT, além do desempenho de todas as funções diretivas deste, o voto de desempate nas deliberações do Conselho."

Art. 3º Fica criado o art. 4º - A na Lei nº 5001, de 07 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 4º A. O Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua nomeação elaborará o seu novo Regimento Interno, elegendo a sua mesa diretora."

Art. 4º Fica criado o art. 4º - B na Lei nº 5001, de 07 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 4º B. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial serão exaradas em forma de deliberação, aprovadas pela maioria simples de seus membros em votação aberta, e submetidas à aprovação do Prefeito Municipal."

Art. 5º O Art. 9º da Lei nº 5001, de 07 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano fica vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo."

Art. 6º O art. 10 da Lei nº 5001, de 07 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A execução, o controle contábil e a elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais que definirão a programação financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Urbanismo."

Art. 7º O Poder Executivo adotará as medidas complementares indispensáveis ao cumprimento da presente lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 8.599, de junho de 2008.

Prefeitura de Itajaí, 08 de julho de 2010.

JANDIR BELLINI
Prefeito Municipal

ROGÉRIO NASSIF RIBAS
Procurador-Geral do Município